



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

ORGAO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal do Município de Bernardo Sayão- TO.

INTERESSADO (A): MRP10 PROMOÇÕES ARTISTICAS EIRELI – CNPJ 30.692.154/0001-52

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação de nº 008/2024, art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/2021

OBJETO: Prestação de serviços referente a contratação de show musical com o cantor Evoney Fernandes e banda para apresentação no dia 30 de maio de 2025, no 36º (trigésimo sexto) aniversário do município de Bernardo Sayão – TO.

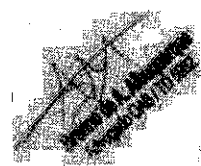
EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO- TO.
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO, DIRETAMENTE
OU POR MEIO DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO, LEI 14.133/21

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, com vistas à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do cantor Evoney Fernandes e Banda, para apresentação artística no dia 30 de maio de 2025, em comemoração ao 36º (trigésimo sexto) aniversário do município. O evento, de natureza cultural e popular, será realizado em praça pública, com início previsto para às 22h, em estrutura apropriada e aberta ao público.

A contratação direta encontra respaldo legal no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o artista é amplamente reconhecido pela opinião pública e crítica especializada, possuindo trajetória nacional consolidada e representando as raízes culturais tocantinenses. O cantor é natural do Estado e atualmente é referência no gênero musical seresta, somando milhões de visualizações nas plataformas digitais e forte aceitação regional e nacional.

O processo foi instruído com toda documentação exigida para a hipótese de inexigibilidade, incluindo proposta comercial, comprovação de exclusividade do empresário,





000126

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

material de mídia, documentos fiscais e jurídicos e fundamentado em Estudo Técnico Preliminar específico, que apresenta justificativa sólida quanto à viabilidade, legalidade e interesse público do evento.

As notas fiscais apresentadas foram analisadas e encontram-se em conformidade com o valor contratado para o show, sendo compatíveis com preços praticados no mercado por artistas de similar renome e projeção em eventos de natureza e porte semelhantes

É o sucinto relatório, passo a opinar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

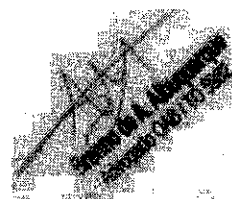
Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes como o Poder Público. E hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos





000127

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a Legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de Licitação.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art. 74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

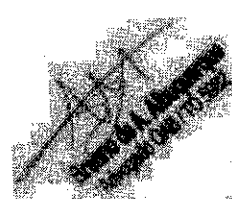
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere as hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Zanella Di Pietro, esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda as necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 74, II,





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

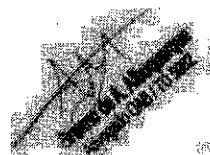
Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento as formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente a inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

2.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

A Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de unidade requisitante, formalizou a demanda visando à contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviços artísticos relacionados à apresentação do cantor Evoney Fernandes e Banda, como parte das comemorações do 36º (trigésimo sexto) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO. O evento será realizado em praça pública, com estrutura montada especialmente para a ocasião, no dia 30 de maio de 2025. A contratação atende à tradição local e busca valorizar a cultura popular, promover a integração da comunidade e estimular o turismo regional, considerando a grande adesão do público e a expectativa gerada entre os munícipes.

O DFD demonstra que a demanda possui prioridade alta, tanto pela proximidade da data quanto pela necessidade de integração com a montagem de palco, iluminação, camarim e contratação de segurança, conforme previsto em exigências do CREA e do Corpo de Bombeiros. A escolha do artista se fundamenta em sua notoriedade no cenário musical regional e nacional, especialmente por suas origens tocantinenses e atuação destacada como representante da cultura local. A justificativa da contratação foi devidamente formalizada e o processo encontra-se acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, conforme exige o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais documentos essenciais à instrução e análise da contratação pretendida.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

2.2 ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e tem por objetivo demonstrar, de forma clara e fundamentada, a necessidade de contratação do cantor Evoney Fernandes e Banda, para apresentação musical em comemoração ao 36º aniversário do Município de Bernardo Sayão - TO, no dia 30 de maio de 2025. O documento foi produzido pela Secretaria Municipal de Administração, com base nos parâmetros técnicos e legais exigidos, sendo assinado por servidor competente, devidamente identificado.

No ETP constam a caracterização do objeto, a justificativa para a contratação direta por inexigibilidade (em razão da consagração do artista junto à opinião pública), a descrição do evento comemorativo, a proposta de data e horário, pesquisa de mercado com base em propostas recebidas de empresário exclusivo, estimativa do custo e demonstração da viabilidade técnica e jurídica do procedimento. O estudo também detalha os impactos sociais e culturais do evento, incluindo a expectativa de público e o fortalecimento da identidade local, bem como o alinhamento da contratação com o Plano Anual de Contratações e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Prefeitura.

O documento ainda apresenta a análise de riscos, destacando medidas mitigadoras como a previsão de apoio estrutural pela Administração (palco, som, segurança, energia etc.), além da necessidade de organização e cumprimento dos horários. Ressalta-se que a contratação é viável e razoável, tanto sob a perspectiva legal quanto pela relevância cultural do evento, que já se tornou tradição no calendário municipal. Com base em tais elementos, o ETP atesta a legalidade e a adequação da contratação, promovendo a transparência e o atendimento ao interesse público, conforme exigido pelos princípios da Administração Pública.

2.3 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato.

No caso em análise, o Termo de Referência apresenta o detalhamento da Prestação de serviços referente a contratação de show musical com o cantor Evoney Fernandes e banda para apresentação no dia 30 de maio de 2025, no 36º (trigésimo sexto) aniversário do município de Bernardo Sayão – TO.

Entre os elementos destacados no Termo de Referência, incluem-se:

- **OBJETIVO:** O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação, por inexigibilidade de licitação, do cantor **Evoney Fernandes e Banda** para realização de show musical em praça pública, no dia **30 de maio de 2025**, em comemoração ao **36º aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO**. O evento, de caráter popular e gratuito, integra o calendário oficial de festividades do município e será realizado em estrutura montada especialmente para o público local, com previsão de início às 22h. A contratação visa promover cultura, entretenimento e valorização da identidade regional, atendendo aos anseios da comunidade.

- **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação atende à realização do tradicional evento comemorativo do aniversário do município, o qual ocorre anualmente com grande participação popular e significativa expectativa da comunidade local. O cantor Evoney Fernandes, natural do Tocantins, é amplamente reconhecido nacionalmente, sendo considerado um artista consagrado pela opinião pública, com forte presença nas redes sociais, agenda de shows consolidada em vários estados e grande repercussão de suas músicas nas plataformas





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

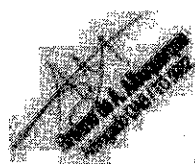
digitais. A escolha do artista leva em consideração sua representatividade cultural para a região, sua identificação com o público tocantinense e seu potencial de atrair público expressivo. O evento proporcionará integração social, fortalecimento da cultura local, estímulo ao turismo e movimentação da economia, especialmente dos setores de comércio e serviços. A contratação está devidamente respaldada no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a proposta exclusiva do artista, com empresário exclusivo e comprovada inviabilidade de competição.

• **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:** A contratação consiste na prestação de serviço artístico do cantor Evoney Fernandes e Banda, com show previsto para o dia 30 de maio de 2025, com duração aproximada de 01h30min, iniciando-se às 22h em praça pública de Bernardo Sayão – TO. O valor total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A contratada será responsável por todos os aspectos logísticos e operacionais relacionados à apresentação, incluindo transporte da equipe e equipamentos, alimentação, hospedagem, suporte técnico, instrumentos e montagem da estrutura própria. A estrutura deve estar montada e em pleno funcionamento até às 22h do dia do evento. Finalizada a apresentação, a empresa deverá providenciar a desmontagem e retirada integral da estrutura. A contratante ficará responsável por disponibilizar o palco, som, iluminação, gerador ou ponto de energia adequado, bem como equipe de segurança no local. Toda a prestação deverá atender aos padrões técnicos exigidos, conforme estabelecido na proposta e demais cláusulas do presente termo.

3. CONCLUSÃO

Após análise detalhada dos documentos que compõem o presente processo de contratação direta por inexigibilidade, verifica-se que estão devidamente instruídos o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a proposta da empresa, bem como o instrumento comprobatório de exclusividade. A contratação refere-se à apresentação artística do cantor Evoney Fernandes e Banda, no dia 30 de maio de 2025, em praça pública, durante as festividades do 36º aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO.





000132

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Constata-se que a empresa MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – CNPJ nº 30.692.154/0001-52 detém a exclusividade da representação do artista, condição indispensável para a viabilidade da inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O artista contratado é reconhecido nacionalmente, com consagração pela opinião pública, grande relevância regional e presença consolidada nas plataformas digitais, o que caracteriza a natureza singular da apresentação e afasta a possibilidade de competição objetiva.

O valor da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o que está em consonância com os valores praticados para artistas do mesmo porte, conforme pesquisa de mercado realizada. A Administração Pública cumpriu todos os requisitos formais, respeitou os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, e demonstrou o interesse público envolvido no fomento à cultura e à valorização regional.

Dessa forma, opina-se pela legalidade e viabilidade jurídica da contratação direta da empresa MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo seguir para manifestação da autoridade competente para homologação e adjudicação.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

S.M.J, é o parecer.

Bernardo Sayão – TO, 14 de abril de 2025.


BRENNNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI

OAB/TO 5982

